



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.120 DE 12 DE MAIO DE 2022**

De autoria do Presidente da Câmara Municipal

#### **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL E VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE AO PERÍODO DE 2021 E 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores públicos municipais do Legislativo, efetivos e comissionados, a aplicação no percentual de 11% (onze por cento) a título de revisão geral anual, referente à reposição inflacionária do período de 01 de março de 2021 à 28 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** O índice apurado e citado nos artigos 1º desta Lei será aplicado sobre os vencimentos do mês de fevereiro percebidos no mês de março, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2022.

**Art. 3º.** Será concedido o abono escolar para o ano de 2022, no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

**Art. 4º** - Será concedido o vale alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal, retroagindo a março de 2022.



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - Será concedido um cartão presente no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 15 de dezembro de 2022.

**Art. 6º** - Será concedido ainda um cartão extra no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), somente aos servidores efetivos, a ser pago até o dia 15 de dezembro de 2022, como prêmio incentivo baseado nos critérios de assiduidade, pontualidade e desempenho, ressaltando que as faltas abonadas não afetarão o pagamento do prêmio.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA  
EM 12 DE MAIO DE 2022

ANTÔNIO DOS REIS MORAIS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL